



Prefeitura de
CUPIRA
Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

TERMO DE REFERÊNCIA:

*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA
URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO
MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE*



1. INTRODUÇÃO

Contém este Termo de Referência, as condições a serem estabelecidas no Edital a ser elaborado, visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços abaixo discriminados.

A gestão de resíduos sólidos tem se tornando um assunto cada vez mais complexo ao redor do mundo ao longo da última década, passando a demandar mais atenção por parte de todos os envolvidos. (ABRELPE, 2020). O gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos nos municípios é um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que uma administração municipal desenvolve (com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos), para coletar, segregar, tratar e dispor os RSU de sua cidade. (CEMPRE, 2018).

Gerenciar os resíduos sólidos urbanos de forma integrada significa, em outras palavras:

- Limpar o município através do serviço público de limpeza urbana e do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- Ter consciência de que todas as ações e operações envolvidas no gerenciamento estão interligadas, influenciando umas às outras;
- Garantir destino ambientalmente correto e seguro para os resíduos sólidos urbanos;
- Conceber um modelo de gerenciamento apropriado para o município, de acordo com a quantidade e a qualidade gerada dos resíduos, levando em consideração suas características socioeconômicas e culturais, o grau de urbanização e os hábitos de consumo vigentes.

Para concepção dos serviços descritos neste termo de referência é tomada como base a Norma de Referência nº 7/2024 da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico), que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Define-se como Resíduos Sólidos: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível” (ANA, 2024).

Os quadros 1 e 2, classificam os resíduos sólidos quanto à sua origem, conforme a Norma Brasileira Regulamentadora 10.004/2024 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (ABNT, 2024; Brasil, 2010).

Quadro 1 - Classificação dos Resíduos Sólidos pela Lei 12.305/2010 (Brasil, 2010), quanto à sua origem.

Item	Definição	Origem
a	Resíduos Domiciliares	Os originários de atividades domésticas em residências urbanas
b	Resíduos de Limpeza Urbana	Os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana
c	Resíduos Sólidos Urbanos	Resíduos da união dos itens “a” e “b”
d	Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços	Os gerados nessas atividades, com exceção aos itens “b”, “e”, “g”, “h” e “j”
e	Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico	Os gerados nessas atividades, com exceção ao item “c”
f	Resíduos Industriais	Os gerados nos processos produtivos e instalações industriais
g	Resíduos de Serviços de Saúde	Os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos governamentais
h	Resíduos da Construção Civil	Os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis
i	Resíduos Agrossilvopastoris	Os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades
j	Resíduos de Serviços de Transportes	Os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira
k	Resíduos de Mineração	Os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios

Fonte: Prefeitura de CUPIRA (2024).

Quadro 2 - Classificação dos Resíduos Sólidos pela NBR 10.004/2024 (ABNT, 2024) e pela Lei 12.305/2010 (Brasil, 2010), quanto à periculosidade.

Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos		NBR 10.004/2004 - Resíduos sólidos – Classificação	
Perigosos	Não Perigosos	Resíduos Classe I - Perigosos	Resíduos Classe II - Não Perigosos

Fonte: Prefeitura de CUPIRA (2024).



RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Define-se como Resíduos Sólidos Urbanos: “os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos equiparados aos resíduos domésticos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana” (ANA, 2024).

RESÍDUOS VOLUMOSOS

Define-se como Resíduos Volumosos: “os resíduos de grandes dimensões originários dos domicílios que não podem ser removidos pela coleta indiferenciada ou seletiva, tais como: móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, excetuando aqueles sujeitos ao sistema de logística reversa” (ANA, 2024).

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

O Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU) é aquele que provê o asseio dos espaços públicos, tendo caráter universal, prestado a toda coletividade, não havendo usuário direto do serviço, e constituído pelas seguintes atividades: Varrição; Capina e raspagem; Roçada; Poda; Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; Limpeza e asseio de logradouros públicos e remoção de resíduos em logradouros.

SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades: Coleta; Transbordo; Transporte; Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem; Tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a seleção de proposta mais vantajosa para administração pública, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, para atender a demanda do município, durante um período de 03 (três) meses, atendendo aos requisitos deste Termo de Referência.



- 2.1 Estão descritos neste Termo de Referência as condições, quantidades e normas exigidas para a execução dos serviços constantes no projeto e seus anexos; quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes nas planilhas orçamentárias até que sejam feitos os ajustes necessários.
- 2.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços contínuos conforme Art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133.
- 2.3 Ficam estabelecidos, neste documento, os critérios a serem obedecidos no desenvolvimento dos serviços contínuos.

3. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

3.1 O valor estimado para este projeto é de **R\$ 1.078.694,88 (Um milhão setenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme detalhamento previsto na planilha anexa, com duração de 03 (três) meses, tomando-se por base a TABELA FIPE de JAN-2025, SINAPI DEZ-2024, a CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO – LIMPEZA URBANA 2024 – PERNAMBUCO e o SALÁRIO MÍNIMO 2025, conforme anexos.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
BDI - LOCAÇÃO		24,30%		BDI - MÃO DE OBRA		27,45%
ENCARGOS SOCIAIS				DESONERADO		
ITE M	REF.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN T.	UNID.	PREÇO	
					UNITÁRI O	TOTAL MENSAL
01	COMPOSIÇÃO 01	VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.458,7 8	KM/MÊS	57,48	R\$ 83.843,96
02	COMPOSIÇÃO 02	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA URBANA, COMERCIAIS, INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES - COM COMPACTADOR DE 15M3	405,94	TON/MÊS	207,76	R\$ 84.339,91



03	COMPOSIÇÃO 03	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA URBANA, COMERCIAIS, INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES - COM BASCULANTE DE 12M3	173,97	TON/MÊS	370,87	R\$ 64.520,37
04	COMPOSIÇÃO 04	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL E DE VOLUMOSOS	3.030,0 0	KM/MÊS	10,65	R\$ 32.260,17
05	COMPOSIÇÃO 05	CAPINAÇÃO/RASPAGE M DE LINHA D'ÁGUA EM VIAS	30.391, 41	M²/MÊS	1,230	R\$ 37.383,40
06	COMPOSIÇÃO 06	PINTURA DE MEIO-FIO EM VIAS	30,39	KM/MÊS	548,15	R\$ 16.658,22
07	COMPOSIÇÃO 07	ROÇO MANUAL EM VIAS	18.785, 12	M²/MÊS	0,658	R\$ 12.352,59
08	COMPOSIÇÃO 08	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	EQUIPE/MÊS	28.206,34	R\$ 28.206,34
PREVISÃO						R\$ 359.564,96
PREVISÃO GLOBAL DO CONTRATO						R\$1.078.694,88
VALOR PER CAPITA MENSAL (POP. 23518 Habitantes) DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL (ITENS 02, 03, 04 e 08)						R\$ 11,14

3.2. O valor máximo estimado para esta prestação destes serviços foi obtido utilizando-se as composições dos preços unitários, anexadas ao Termo de Referência, tendo como base os preços do mercado local e a legislação trabalhista em vigor.

Os recursos para a realização do objeto serão através da seguinte rubrica orçamentária:

20 - Poder Executivo

09 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.452.1501.2083.0000 – Manutenção de Serviços Urbanos e Coleta de Lixo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.2 O prazo para início para a execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de assinatura da ordem de serviço.



5. DO PLANO OPERACIONAL E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

De acordo com a Norma de Referência nº 7/2024 da ANA, o plano operacional de prestação dos serviços é o instrumento que define as estratégias de operação e manutenção, bem como a execução dos investimentos prudentes e necessários para o atendimento dos objetivos e metas estabelecidos nos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos, para garantir a prestação adequada dos serviços. (ANA, 2024).

O plano operacional poderá ser único ou específico para cada serviço, e abrangerá, no mínimo:

- I. Dimensionamento, localização e descrição dos serviços e atividades;
- II. Detalhamento das instalações, da mão de obra a ser empregada e dos equipamentos com as suas condições de utilização, observando-se as exigências e requisitos contidos nas normas regulamentadoras;
- III. Tipo e origem dos resíduos sólidos a serem geridos nas atividades;
- IV. Programação da execução dos serviços e atividades, contendo o mapeamento das vias e logradouros públicos, rotas, frequência e os horários que os serviços estarão disponíveis aos usuários, incluindo as áreas para varrição de calçadas;
- V. Identificar os produtos e embalagens sujeitos aos sistemas de logística reversa;
- VI. Ações e programas para a capacitação e treinamento da mão de obra;
- VII. Condições específicas das cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para a atividade de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;
- VIII. Especificações técnicas, condições de instalação, operação e manutenção de lixeiras públicas;
- IX. Diretrizes específicas para serviços e atividades realizadas nas zonas urbanas e rurais com a apresentação detalhada dos itinerários de coleta para cada área;
- X. Ações de comunicação quanto aos itinerários, dias e horários das coletas seletivas e indiferenciadas, à interrupção dos serviços, à programação dos serviços especiais de podas e roçadas, e às ações de educação ambiental com foco na gestão dos resíduos; e
- XI. Ações para emergência e contingência, que permitam a continuidade dos serviços para resguardar a saúde pública.

A área abrangida para prestação dos serviços será a área constante do perímetro urbano do município de CUPIRA-PE, compreendendo todos os bairros. Também será abrangida o distrito de Laje de São José, na zona rural, como também Imbiruçu, Chã das Panelas, Alto do Meio, Gravatá-Açú, Tabuleiro, Serra Verde de Aprígio e Serrote Liso.

5.1 Considerações gerais:

5.1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, Termo de Referência e as Especificações Técnicas, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de

Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

5.1.2 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

5.1.3 Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

5.1.4 Deverá ser mantido na administração local ou no órgão/entidade, Diário de Serviços, em formato eletrônico ou físico, sempre atualizado, contendo termos de abertura e de encerramento, em que serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências pelo fiscal designado pela administração, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica. O mesmo deverá ser iniciado no início dos serviços, independentemente do serviço de engenharia. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço, como:

5.1.4.1 Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento dos serviços, com registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, sempre que aplicável, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências;

5.1.4.2 Data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica;

5.1.4.3 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

5.1.4.4 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

5.1.4.5 As respostas às interpelações da Fiscalização;

5.1.4.6 Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;

5.1.5 Nos preços propostos deverão estar inclusas as despesas com profissional especializado em período especificado no orçamento referencial, emissão de ART, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, ferramentas, transportes, encargos sociais, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas e taxas incidentes sobre os mesmos.

Daniel Vinícius
Engenheiro
EA-PE 28190830113



6. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com o Projeto básico, pelo licitante vencedor, no prazo de 02 (dois) dias a partir da Ordem de Início de Serviço, e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA**, poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros do município de CUPIRA.

Os serviços constantes no objeto licitado compreendem os listados a seguir:

- 01 – VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- 02 – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA URBANA, COMERCIAIS, INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES - COM COMPACTADOR DE 15M3
- 03 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA URBANA, COMERCIAIS, INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES - COM BASCULANTE DE 12M3
- 04 – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL E DE VOLUMOSOS.
- 05 – CAPINAÇÃO/RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA EM VIAS;
- 06 – PINTURA DE MEIO-FIO EM VIAS;
- 07 – ROÇO MANUAL EM VIAS;
- 08 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL;

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de especificação, os serviços são assim discriminados:

7.1. Varrição manual em vias e logradouros públicos.

7.1.1. A atividade de varrição consiste em recolher os resíduos sólidos dispostos, por causas naturais ou pela ação humana, em vias, calçadas, sarjetas, escadarias, túneis e outros logradouros públicos.

7.1.2. Os resíduos originários da atividade de varrição deverão ser acondicionados e disponibilizados para coleta, de forma a impedir vazamentos, rupturas e espalhamento



desses resíduos, em pontos que não comprometam o trânsito de pessoas e veículos e a estética urbana.

7.1.3. A atividade deverá ser executada por Gari, devidamente equipado com contentor de lixo (lutocar), com capacidade para 50 litros, equipamentos de proteção individual (EPI), vassourão apropriado, pá e sacos plásticos.

7.1.4. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o apoio a casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, ou por solicitação da Diretoria de Limpeza Urbana Municipal.

7.1.5. Os serviços serão realizados de segunda-feira à sábado, podendo aos domingos e feriados serem realizados no mínimo 10% (dez por cento) do total das varrições realizadas em dias normais de prestação do serviço.

7.1.6. A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando necessário proceder com a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após os términos dos eventos, de forma a restaurar as condições de limpeza. Excetuam-se desta condição as situações emergenciais, tais como alagamentos.

7.1.7. No decorrer do período contratual, e por determinação da Contratante, os serviços de varrição em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação do Edital, a Contratante em comum acordo com a Contratada, promoverá às necessárias alterações contratuais, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

7.1.7.1. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

7.1.8. O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, durante os trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto de esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição, conforme **subitem 7.1.2.**

7.1.9. Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno delas.

7.1.10. Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de produtividade proposto para o serviço de varrição.

7.2. Coleta de resíduos sólidos domiciliares na zona urbana, comerciais, indústria têxtil, de varrição e feiras livres - com caminhão compactador de 15 m³ e caminhão basculante de 12 m³.

7.2.1. A atividade da coleta envolve o recolhimento dos RSU, disponibilizados pelos usuários, e o transporte no mesmo veículo da coleta para as unidades de transbordo, de triagem, de tratamento, destinação final ou disposição final ambientalmente adequada, quando o município não possuir as etapas de transbordo, triagem, tratamento ou destinação final.

7.2.2. Durante a atividade de coleta deverão ser adotadas as precauções necessárias para evitar o derramamento de resíduos sólidos e líquidos.

7.2.3. O transporte dos resíduos sólidos urbanos deverá ser feito por meio de equipamentos e veículos devidamente identificados e licenciados.

7.2.4. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana do Município de CUPIRA, como especificado nos ANEXOS deste termo de referência.

7.2.5. Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

7.2.5.1. Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, limitando-se a capacidade máxima diária de 100 (cem) litros por domicílio.

7.2.5.2. Resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, particulares de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite definido na legislação municipal, excetuando-se os resíduos dos serviços de saúde, classificados como pertencentes aos grupos A, B, C, ou E, de acordo a resolução 358/05 CONAMA, e os resíduos tóxicos e perigosos classificados como classe I de acordo com a ABNT, provenientes da linha industrial de produção.

7.2.5.3. Resíduos sólidos resultantes de poda de jardins, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima diária de 100 (cem) litros por domicílio.

7.2.5.4. Resíduos sólidos provenientes das feiras livres.

7.2.5.5. Resíduos sólidos resultantes do serviço de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.

7.2.6. Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.



- 7.2.7. A Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos não enquadrados nas especificações acima, quando da ocorrência de tais fatos.
- 7.2.8. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.
- 7.2.9. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada de Segunda à Sábado em qualquer situação climática, inclusive nos feriados e dias santos, e em áreas determinadas, aos domingos.
- 7.2.10. A definição dos turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores será conforme segue:
- 7.2.10.1. Turno diurno: a coleta deverá se iniciar de 07:30h e o término, no máximo, às 17:30h, com a pausa para o almoço.
- 7.2.11. Nos feriados oficiais, a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.
- 7.2.12. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de aumento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras livres ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões de qualidade estabelecidos neste documento.
- 7.2.13. É de responsabilidade da Contratada a comunicação aos munícipes através da distribuição de impressos a cada residência ou estabelecimento, sobre a correta forma de acondicionamento e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos, como também a frequência e horário dos serviços de coleta.
- 7.2.14. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até 2 (duas) horas os horários de início de coleta ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências de coleta nas áreas, a critério da Prefeitura Municipal de CUPIRA, ficando assegurado o balanceamento do roteiro de veículos nas modalidades de frequência.
- 7.2.15. As frequências e turnos de coleta devem ser determinados de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.
- 7.2.16. A contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares na zona urbana, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito

à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, sobre os municípios que não utilizam dos recipientes adequados, para a expedição da competente intimação.

7.2.17. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

7.2.18. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o RSU não transborde na via pública.

7.2.19. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

7.2.20. A equipe estimada para a execução da coleta de RSU, é composto de:

7.2.20.1 Para veículo coletor compactador: 1 (um) motorista, 1 (um) caminhão coletor compactador de capacidade volumétrica média de 15m³ e 2 (dois) agentes de coleta, bem como ferramentas necessárias ao bom desempenho das funções, conforme discriminadas na composição do serviço.

7.2.20.1 Para veículo coletor basculante: 1 (um) motorista, 1 (um) caminhão coletor basculante de capacidade volumétrica média de 12m³ e 3 (três) agentes de coleta, bem como ferramentas necessárias ao bom desempenho das funções, conforme discriminadas na composição do serviço.

7.2.21. O motorista e os agentes de coleta deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

7.2.21.1. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto neste Termo de Referência.

7.2.22. No final de cada roteiro, o veículo deverá se dirigir para pesagem e o pátio de carga e descarga, localizado no Aterro Sanitário de Altinho. Na falta de balança, poderá ser feita a medição através do produto da capacidade volumétrica do veículo vezes o peso específico do resíduo coletado. Quando não for possível a disposição final no mesmo dia da coleta, o veículo deverá ser posto em local adequado para posterior destinação no próximo dia de trabalho.

7.3. Coleta de resíduos sólidos domiciliares na zona rural e de volumosos.

7.3.1. A atividade da coleta envolve o recolhimento dos RSU, disponibilizados pelos usuários, e o transporte no mesmo veículo da coleta para as unidades de transbordo, de triagem, de tratamento, destinação final ou disposição final ambientalmente adequada.

quando o município não possuir as etapas de transbordo, triagem, tratamento ou destinação final.

7.3.2. Durante a atividade de coleta deverão ser adotadas as precauções necessárias para evitar o derramamento de resíduos sólidos e líquidos.

7.3.3. O transporte dos RSU deverá ser feito por meio de equipamentos e veículos devidamente identificados e licenciados.

7.3.4. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, da zona rural do Município de CUPIRA, como especificado nos anexos deste termo de referência.

7.3.5. Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

7.3.5.1. Resíduos sólidos domiciliares da zona rural, devidamente acondicionados, limitando-se a capacidade máxima diária de 100 (cem) litros por domicílio.

7.3.5.2. Resíduos sólidos domiciliares originários da zona rural, particulares de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite definido na legislação municipal, excetuando-se os resíduos dos serviços de saúde, classificados como pertencentes aos grupos A, B, C, ou E, de acordo a resolução 358/05 CONAMA, e os resíduos tóxicos e perigosos classificados como classe I de acordo com a ABNT, provenientes da linha industrial de produção.

7.3.6. A Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos não enquadrados nas especificações acima, quando da ocorrência de tais fatos.

7.3.7. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares na zona rural deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

7.3.8. A coleta dos RSU deverá ser executada entre Segunda e Sexta, e caso necessário e determinado pela contratante aos feriados e dias santos.

7.3.9. A definição dos turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores será conforme segue:

7.3.7.1. Turno diurno: a coleta deverá se iniciar de 07:30h e o término, no máximo, às 17:30h, com a pausa para o almoço.

7.3.10. Nos feriados oficiais, a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.



- 7.3.11. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de aumento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras livres ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões de qualidade estabelecidos neste documento.
- 7.3.12. É de responsabilidade da Contratada a comunicação aos munícipes através da distribuição de impressos a cada residência ou estabelecimento, sobre a correta forma de acondicionamento e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos, como também a frequência e horário dos serviços de coleta.
- 7.3.13. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências de coleta nas áreas, a critério da Prefeitura Municipal de CUPIRA, ficando assegurado o balanceamento do roteiro de veículos nas modalidades de frequência.
- 7.3.14. As frequências e turnos de coleta foram determinados de forma a otimizarem a utilização dos equipamentos coletores.
- 7.3.15. A contratada deverá recolher os RSU na zona rural, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, sobre os munícipes que não utilizam dos recipientes adequados, para a expedição da competente intimação.
- 7.3.16. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.
- 7.3.17. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.
- 7.3.18. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.
- 7.3.19. A equipe estimada para a execução da coleta de lixo domiciliar, é composto de: 1 (um) motorista, 1 (um) caminhão coletor basculante de capacidade volumétrica média de 12m³ e 3 (três) agentes de coleta, bem como ferramentas necessárias ao bom desempenho das funções, conforme discriminadas na composição do serviço.
- 7.3.20. O motorista e os coletores deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.
- 7.3.20.1. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto neste Termo de Referência.

7.3.21. No final de cada roteiro, após carga e descarga, localizado no Aterro Sanitário indicado pela Prefeitura Municipal de CUPIRA, o motorista deverá preencher as informações de quilometragem rodados no dia.

7.3.22. Os serviços de coleta de resíduos volumosos compreendem o recolhimento de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se caminhões caçamba basculante, devendo ser executados de forma manual, ou com auxílio de retroescavadeira, mediante autorização e fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

7.3.23. Especificação dos resíduos sólidos volumosos:

7.3.23.1. Entulhos diversos, mobiliários inservíveis, e sem alguma forma de acondicionamento, em passeios, canteiros e terrenos baldios.

7.3.23.2. Cadáveres de animais dispostos em vias e logradouros públicos.

7.3.23.3. Pontos críticos, postos de confinamento e de atividades de limpeza de logradouros (capinação, varrição, raspagem, roço manual, limpeza de parques e jardins etc.).

7.3.24. Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.

7.3.25. A equipe utilizada para a coleta de volumosos será a mesma ao item 7.3.19.

7.3.26. Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de lugares de encostas, raspagem de linha d'água, limpeza de canaletas, será emitida programação expressa da fiscalização da Prefeitura Municipal de CUPIRA.

7.3.27. Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados, salvo autorizado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de CUPIRA para atender às emergências.

7.3.28. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá dispor os resíduos em local a ser definido pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, dentro dos limites do município.

7.4. Capinação e raspagem de linhas d'água em vias

7.4.1. Os serviços de Capinação/raspagem de linha d'água em vias, consistem na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes como toda areia, lama e vegetação rasteiras, entre outros, executada ao longo das vias pavimentadas em cada uma as margens



de superfície dos passeios e canteiros centrais ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção, pelos veículos de coleta de resíduos volumosos, em todas as vias e logradouros públicos, e execução de terreno de serviços de limpeza de terrenos públicos e serviços de limpeza em geral.

7.4.2. A Contratada de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante, através de OS (Ordem de Serviço). Quando não for possível obter uma programação prévia, a contratada deverá executar os serviços objetivando o atendimento a lugares mais movimentados e lugares mais críticos. Também deverá estar apta a atender exceções eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, devendo o término dos serviços se dar com antecedência de 02 (duas) horas antes do início do evento. Logo após a realização do evento, a Contratada deverá efetuar os serviços de limpeza da área de acordo com a orientação da Fiscalização da Contratante.

7.4.3. Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o município e em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob autorização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

7.4.4. Os serviços serão realizados de Segunda à Sábado no turno diurno.

7.4.5. Os resíduos provenientes dos serviços de capinação e raspagem, deverão ser removidos após a realização do serviço, pelo caminhão de coleta de resíduos sólidos e encaminhados para o local a ser definido pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

7.4.6. Nas praças públicas, os serviços de capinação abrangerão somente o entorno delas, exceto, naquelas onde existam calçadas, onde também haverá serviços de capinação.

7.4.7. Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de equipamentos de capinação mecanicamente (capina mecanizada) que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de capinação manual, desde que aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e que não acarrete no aumento de valor para a Contratante.

7.4.8. O turno de trabalho dos serviços será diurno, sendo que o início deverá ser 07:30h até às 17:30h, com a pausa para o almoço.

7.5. Pintura de meio fio em vias

7.5.1. A pintura do meio-fio tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos. Contribui, ainda, para elevar o padrão estético das vias e logradouros.

7.5.2. Estes serviços serão executados de forma contínua nos meios-fios e canteiros centrais das vias pavimentadas e logradouros públicos, seguindo uma programação conjunta com os serviços de capinação e raspagem de linhas d'água.

7.5.3. Deve ser utilizada cal hidratada de primeira qualidade, sendo adicionado produto fixador, com vistas a proporcionar maior durabilidade da pintura aplicada. A mistura adequada à aplicação deverá ser composta pelo seguinte traço: 100 (cem) litros de água, 50 kg (cinquenta quilogramas) de cal e 1,5 (um e meio) litros de fixador. Os meios-fios, sarjetas e canaletas adjacentes deverão ser limpos e desobstruídos antes de serem pintados.

7.5.4. A equipe estimada para a execução dos serviços e os equipamentos apropriados para a boa e eficaz prestação do serviço, estão descritos na composição destes serviços.

7.5.5. Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de melhorias na pintura de meio fio em vias que propiciem e resultem numa melhor qualidade e produtividade, desde que aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e que não acarrete no aumento de valor para a Contratante.

7.6. Roço manual em vias

7.6.1. O roço manual de vias não pavimentadas deverá ser executado nas ruas não pavimentadas, da zona urbana do município.

7.6.2. As vias deverão ser roçadas sempre que verificado a necessidade, deste modo caberá a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo a emissão de Ordens de Serviço para a execução do mesmo, podendo a executora sugerir os locais com necessidade do serviço para aprovação da prefeitura.

7.6.3. A equipe estimada para a execução dos serviços e os equipamentos apropriados para a boa e eficaz prestação do serviço, estão descritos na composição destes serviços.

7.6.4. Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de melhorias no roço manual em vias que propiciem e resultem numa melhor qualidade e produtividade, desde que aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e que não acarrete no aumento de valor para a Contratante.

7.7. Administração local

7.7.1. A contratada deverá num prazo máximo de até 10 (dez) dias após assinatura de contrato, dispor de edificação administrativa (sede) na área central do município de CUPIRA sob sua inteira responsabilidade. Com 1 (um) auxiliar administrativo, em horário comercial, que servirá como ponto apoio para os funcionários da licitante em local estratégico para higienização, hidratação e necessidades fisiológicas dos funcionários que

exercem atividades externas, como também para armazenagem e estocagem nos equipamentos de trabalho.

7.7.2. A contratada também deverá dispor de 2 (dois) encarregados em tempo integral, para gestão e controle da qualidade dos serviços executados para garantir uma boa prestação dos SPLU e SMRSU.

8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

8.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a realização do serviço, deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos.

8.2. A quantidade mínima de veículos, características, capacidade volumétrica e produtividade estão descritas nos **ANEXO I (DIMENSIONAMENTO)**, deste documento.

8.3. Os veículos automotores bem como os equipamentos, a serem apresentados pela licitante vencedora para a realização dos serviços do contrato, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela Prefeitura Municipal de CUPIRA, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

8.3.1. A contratada deverá manter sua frota com, no máximo, 10 (dez) anos de uso, podendo ser estendido para até 15 (quinze) anos, através de laudo técnico que ateste boas condições do veículo/frota para a execução dos serviços

8.3.1.1. Cada veículo ao completar idade máxima de utilização permitida, deverá ser substituído por outro com as mesmas condições dos veículos que foram formadores dos preços unitários, sob pena de penalidade de acordo com o orçamento.

8.3.1.2. Essa exigência também vale para as máquinas e equipamentos, diversos.

8.3.2. Ao longo do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

8.4. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos SMRSU deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladores do tráfego de veículos.

8.5. As alterações de veículos/equipamentos somente serão autorizadas pela Prefeitura Municipal de CUPIRA através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, desde que atenda as exigências constantes no subitem 8.3.1.

8.6. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir as normas definidas pela Prefeitura Municipal de CUPIRA, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.7. A contratada deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões, junto à Prefeitura, para o início da execução dos serviços. Também deverá proporcionar para a fiscalização da Prefeitura, o rastreamento dos veículos em tempo real, através de uso de GPS ou tecnologia de rastreamento em tempo real similar.

8.7.1. A contratada deverá disponibilizar as informações dos veículos, das equipes, das rotas a serem executadas e do comprovante de pesagem recebida no ato de disposição final no aterro sanitário.

8.8. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até o Aterro Sanitário com o escudo compactador e com a tampa caçamba coletora de lixo fechadas. Os veículos coletores basculantes deverão trafegar até o aterro sanitário com lona protetora.

8.9. Os veículos coletores compactadores para a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comercial, deverão ser caminhões pesados, do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contentores plásticos de 2 rodas, com capacidade média de 15 m³, montados em veículos (chassis) condizentes. A comunicação entre motorista e agentes coletores, durante a operação, deverá ser feita através da buzina do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos deverão ser feitos através de atuação hidráulica.

8.10. Os veículos coletores para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comercial, deverão ser caminhões basculantes, com capacidade volumétrica média de 12 m³, com eixo traseiro simples.

8.11. Os veículos coletores para os serviços de coleta de RSU na zona rural e de volumosos, deverão ser caminhões basculantes, com capacidade volumétrica média de 12 m³, com eixo traseiro simples.

8.12. Os veículos e equipamentos estarão sujeitos a limpeza e lavagem, de forma que venha assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a vigência do contrato.



9. PESSOAL

9.1 Competirá à contratada a admissão de motoristas, varredores, ajudantes de limpeza urbana, auxiliar administrativo, agentes coletores, engenheiro e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, como mostrado no **ANEXO I (DIMENSIONAMENTO)** e na composição de preço unitário, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

9.1.1. Em especial, deverão atender as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho – Limpeza Urbana 2024 de Pernambuco:

9.1.1.1. A empresa fornecerá a cada trabalhador, mensalmente, Vale Refeição no valor de R\$ 347,50. (CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO – CAT – Limpeza Urbana 2024 – Pernambuco).

9.1.1.2. A empresa recolherá mensalmente a importância de R\$ 49,00 por trabalhador a título de Assistência para Cobertura Sociais em favor da empresa gestora contratada para gerir este benefício social (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS – CAT – Limpeza Urbana 2024 – Pernambuco).

9.1.1.3. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas normais semanais ou 220 horas mensais, nos termos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica sob critério das empresas adotar o regime de trabalho semanal que melhor se enquadrar as necessidades operacionais. (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO – CAT – Limpeza Urbana 2024 – Pernambuco).

9.2. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados ao tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

9.3. A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal de CUPIRA terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.3.1. A contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

9.5. Será optativo aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição e/ou feiras livres, para proveito próprio, desde que não atrapalhe ou atrase as atividades exercidas.

9.6. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas por parte dos empregados durante o exercício de suas atividades, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, aos munícipes.

9.7. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir, conforme as normas do Ministério do Trabalho.

10. PLANOS EXECUTIVOS

10.1. Plano de varrição em vias:

10.1.1. O mapa municipal com todos os logradouros pavimentados se encontra anexo a este termo de referência, assim como a memória de cálculo das vias, dispostas para os serviços de varrição.

10.2. Plano de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares na zona urbana, comerciais, de varrição e feiras livres:

10.2.1. Quadro logístico de coleta:

VEÍCULO	TRECHO	FREQUÊNCIA	TURNO
Compactador 15 m ³	Rota 1	Diária	Diurno
Compactador 15 m ³	Rota 2	Diária	Diurno
Compactador 15 m ³	Rota 3	Diária	Diurno
Basculante 12 m ³	Rota 4	Diária	Diurno
Basculante 12 m ³	Rota 5	Diária	Diurno

10.2.2. Equipe de coleta:

COMPACTADOR 15 m ³	BASCULANTE 12 m ³
1 Motorista	1 Motorista
2 Coletores	3 Coletores

10.2.3. Os mapas que contém as rotas de coleta, assim como a memória de cálculo se encontram anexos.

Daniel Vinícius
Engenheiro Civil
CREA-PE 18190858-4-3



10.3. Plano de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares na zona rural e de volumosos:

10.3.1. Quadro logístico de coleta:

VEÍCULO	TRECHO	FREQUÊNCIA	TURNO
Basculante 12 m ³	Rural	Alternada	Diurno

10.3.2. Equipe de coleta:

BASCULANTE 12 m³
1 Motorista
3 Coletores

10.3.3. Os mapas que contém as rotas de coleta, assim como a memória de cálculo se encontram anexos.

10.4. Plano de Capinação/raspagem de linha d'água em vias:

10.4.1. O mapa municipal com todos os logradouros pavimentados se encontra anexo, assim como a memória de cálculo dos serviços.

10.5. Plano de Pintura de meio-fio em vias:

10.5.1. O mapa municipal com todos os logradouros pavimentados se encontra anexo, assim como a memória de cálculo dos serviços.

10.6. Plano de Roço Manual em vias:

10.6.1. O mapa municipal com todos os logradouros pavimentados se encontra anexo, assim como a memória de cálculo dos serviços.

11. DAS EXIGENCIAS DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;



11.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

11.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

OBS: Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme item acima.

11.3.2 Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

11.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Daniel Vinicius
Engenheiro Civil
CREA-PE 01908584-8



11.3.4 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste a Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseado através de índice de Liquidez corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das formulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

LC= Ativo Circulante / Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Circulante + Exigível a Longo prazo

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + exigível a longo prazo

11.3.5 O Balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou na forma exigida pela Lei - SPED. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, está deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura.

11.3.6 A empresa licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

11.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EMPRESA:

11.4.1.1. Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro da validade, onde está situada a sede da licitante, bem como do(s) responsável(is) técnico(s).

11.4.1.2. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA - PE, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato;

11.4.2.3. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.





12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA através de Engenheiro competente designado até o ato de assinatura do contrato entre a Prefeitura e a Contratada e que seja vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o gestor/fiscal do contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA através de representante do setor de Contratos. Havendo a alteração de algum dos fiscais o município notificará a CONTRATADA.

12.2. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração a Lei Municipal. Após assinatura do contrato, será enviada cópia das Leis Municipais à contratada.

12.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.4 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.6 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





executado os serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

- a) SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA;
- b) SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

11.4.2.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE*
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	TON	289,00
VARRIÇÃO DE VIAS	KM	729,00
PINTURA DE MEIO FIO	KM	10,00
ROÇO	M2	93.92,00
CAPINAÇÃO	M2	15.195,00

*As quantidades equivalem a 50% daquela prevista na execução mensal da Planilha Orçamentária.

11.4.2.5.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.4.2.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.4.2.5.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das Certidões de Acervo Técnico, dos profissionais, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço e demais dados de contato.

11.4.2.6. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e deverá ficar alocado na obra por uma carga horária de 08 (oito) horas semanais.

11.4.2.7. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

11.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:

11.5.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **Atestado e respectiva Certidão de Acervo**, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

11.5.2.1.1. Atestado e respectiva Certidão de Acervo, em nome da empresa, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando ter a empresa executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados;

11.5.2.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.5.2.2. Os Atestados e respectiva Certidão de Acervo deverão estar em nome da empresa, e expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando ter a empresa executado os serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

- a) SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA;
- b) SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

11.5.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE*
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	TON	289,00
VARRIÇÃO DE VIAS	KM	729,00
PINTURA DE MEIO FIO	KM	10,00
ROÇO	M2	93.92,00
CAPINAÇÃO	M2	15.195,00



*As quantidades equivalem a 50% daquela prevista na execução mensal da Planilha Orçamentária.

11.5.2.3.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.5.2.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.5.2.3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados e respectiva Certidão de Acervo, da empresa, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço e demais dados de contato.

11.5.2.3.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.5.2.4. A comprovação de que trata o item **11.5.2.1.**, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Cópia do contrato;
- Escopo do contrato, com indicação dos serviços realizados;
- Dados da(s) contratada(s) (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone);
- Escopo de cada consorciado, se for o caso;
- Data de início;
- Data de conclusão.

11.5.2.5. Declaração formal de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal, necessários à execução do objeto licitado;

11.5.2.6. Atestado de Visita aos locais onde serão executados os serviços – Conforme Termo de Referência, comprovando que se certificou “in loco”, de todos os aspectos locais e técnicos, bem como de todas as condições e facilidades na área e de todos os outros fatores que possam afetar os serviços, que poderá ser realizada até o dia anterior à data do Certame, mediante agendamento prévio com a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, por meio do telefone (81) 3738-1370, no horário das 07:00 às 13:00 horas, e em dias de funcionamento no órgão, com acompanhamento de um servidor designado para este fim.

11.5.2.6.1. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer

questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com o Município de CUPIRA.

11.5.2.7. A licitante deverá possuir a licença ambiental de operação do órgão estadual – CPRH, e demais licenças que ratifiquem sua autorização para operação e manejo de RSU entre municípios.

11.5.2.8. A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento de observância aos padrões técnicos normativos da ABNT, INMETRO E CONAMA, através do comprovante de inscrição no CTF/AIDA do IBAMA, para gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos, válido.

11.5.2.9. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Sede e Alvará de Funcionamento emitido pelo município da Sede.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA através de Engenheiro competente designado até o ato de assinatura do contrato entre a Prefeitura e a Contratada e que seja vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o gestor/fiscal do contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA através de representante do setor de Contratos. Havendo a alteração de algum dos fiscais o município notificará a CONTRATADA.

12.2. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração a Lei Municipal. Após assinatura do contrato, será enviada cópia das Leis Municipais à contratada.

12.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.4 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.5 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.6 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



12.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

12.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9 O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Todos os serviços deverão ter boletins de medição mensais, memoriais e relatórios fotográficos, com os serviços executados em cada período, que deverá ser enviado pela contratada em requerimento em modelo apropriado que conste os serviços efetivamente realizados, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, dos quais deverá ser enviada para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo que procederá as conferências, após a aprovação e devidamente atestada será encaminhada ao setor de contabilidade/financeiro para proceder ao pagamento, que deverá acontecer até o 15º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

13.1.1. Da medição dos itens 7.1 e 7.5: Para a medição dos serviços de varrição em vias e logradouros públicos, e pintura de meio-fio em vias, a empresa deverá apresentar para medição, o memorial de cálculo com a respectiva produção mensal (KM/mês) e memorial fotográfico.

13.1.2. Da medição dos itens 7.4 e 7.6: Para a medição dos serviços de capinação e raspagem de linhas d'água em vias, e roço manual em vias, a empresa deverá apresentar para medição, o memorial de cálculo com a respectiva produção mensal (M²/mês) e memorial fotográfico.

13.1.3. Da medição do item 7.2: Para a medição dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares na zona urbana, comerciais, de varrição e feiras livres, a empresa deverá apresentar para medição, o relatório mensal de pesagem obtida no Aterro Sanitário de disposição através do veículo coletor (Ton/Mês) e memorial fotográfico.

13.1.4. Da medição do item 7.3: Para a medição dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares na zona rural e de volumosos (entulhos, resíduos de construção, de



limpeza pública urbana, etc.), e transporte até destino final, a empresa deverá apresentar para medição, o memorial de cálculo com a respectiva produção mensal (KM/mês), apresentando horímetro do veículo ou equipamento similar e memorial fotográfico.

13.1.5. Da medição do item 7.7: Para medição dos serviços da Administração local, a empresa deverá apresentar o diário de atividades dos serviços dos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6, assim como memorial fotográfico.

13.2. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a Prefeitura deverá ser imediatamente informada para devida tomada de decisão.

13.3. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento da proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas, aprovadas e acompanhada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

13.4. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte deste documento.

13.5. Nos valores unitários constantes devem obedecer aos propostos na licitação, como parte integrante do contrato celebrado entre as partes. Neles já devem estar inclusos todos os equipamentos, taxas, impostos, manutenção, encargos trabalhistas, fardamento, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, e ou quaisquer outros provenientes da execução do contrato.

13.6. Não será permitido acréscimo de nenhuma despesa que já não esteja descrita neste documento.

13.7. Diante da alta volatilidade do mercado global e nacional de petróleo, os preços dos combustíveis do mês da medição serão levados em conta para a medição.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. A matriz de riscos, encontra-se anexada ao termo de referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

15.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe de fiscalização especialmente designada.



- 15.3. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.
- 15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 15.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.
- 15.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 15.7. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 15.8. Disponibilizar as instruções necessárias à execução do serviço e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 15.9. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.10. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do serviço em questão;
- 15.11. Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 15.12. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;
- 15.13. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 15.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.15. Entre outras previstas no processo de contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, termo de referência, seus anexos, sua proposta, contrato e edital, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.2 Executar os serviços em conformidade com o solicitado e acompanhado da nota fiscal.
- 16.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 16.4. Comunicar à Administração, no prazo aqui estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, produtos, equipamentos, materiais, seguros, mão de obra, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 16.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- 16.7. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 16.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada.
- 16.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 16.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.11. Assinar o contrato em até 5 dias contados da convocação.
- 16.12 A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra a paralisação do veículo por problema mecânico, colisão, etc substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade;



16.13. A CONTRATADA deverá sempre manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE;

16.14. A CONTRATADA deverá prestar serviços de segunda-feira a sábado, nos horários estipulados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, bem como em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, caso a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo necessite dos serviços nestes dias, que serão compensadas com folga durante a semana.

16.15. A CONTRATADA deverá se apresentar diariamente ao setor responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;

16.16. A Contratada deverá apresentar no ato da contratação a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor para o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

16.17. Manter durante toda a execução do contrato, às suas expensas, a regularidade tributária e demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para o condutor e veículo e suas alterações posteriores;

16.18. Entre outras previstas no Edital de Licitação a ser publicado.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, observando-se cumprimento das exigências, mediante elaboração de boletins de medições, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, neste caso, a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ficará a cargo de fiscalizar. Comprovando o recebimento do objeto deste termo pelo fiscal, será efetuado, por meio de ordem bancária, na conta corrente da empresa, no banco a ser informado pela empresa. A empresa deverá apresentar juntamente à nota fiscal, as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, de débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS), certificado de regularidade do FGTS e demais documentos, conforme RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

17.2. – Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço prestado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

Daniel Vinícius
Engenheiro Civil
CREA-PE 87908584-8

17.3. – Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

17.4. – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail: infraestrutura@cupira.pe.gov.br ou poderá ser entregue na prefeitura, no setor financeiro.

17.5. – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

17.6. – O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

17.7. - As medições liberadas para pagamento serão dos tempos trabalhados contabilizados a partir das horas produtivas, realizadas no local de serviço e atestadas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

17.8. O desembolso mensal estimado para o custeio da execução do objeto da licitação é em torno de 1/48 avos mensais subsequentes do valor total contratado.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. – Com respaldo na Lei 14.133/2021, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

18.2. - As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.3. - As sanções previstas nos itens 18.2.1 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. - Cometem infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

18.4.1 Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

18.4.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

18.4.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

18.4.4. Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

18.4.5. Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

18.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

18.4.7. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

18.4.8. Fraudar na execução do objeto;

18.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, nos quais se incluem atos como os descritos na Lei 14.133/2021;

18.4.10. Cometer fraude fiscal.

18.5. - A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

18.6. - A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.6.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.4.2 deste Edital;

18.6.2. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 18.4.1 e 18.4.5, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

18.6.3. Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.4.3;

18.6.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 18.4.6 deste Edital;

18.6.4.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 18.6.4 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

18.6.4.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 18.6.5.

18.6.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 18.4.7 deste Edital.

18.6.4.4. A multa referida no item 18.4.5 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

18.6.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 18.4.4, 18.4.8, 18.4.9 e 18.4.10.

18.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos seguintes casos e condições:

18.7.1. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.4.2 e 18.4.5: 1 mês;

18.7.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.4.1 e 18.4.3: até 6 meses;

18.7.3. No cometimento da infração prevista no item 18.4.6: de 6 a 12 meses;

18.7.4. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.4.4, 18.4.7, 18.4.8, 18.4.9 e 18.4.10: no mínimo, 12 meses.

18.8. - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos no item 18.7, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

18.8.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

18.8.2. Os danos resultantes da infração;

18.8.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

18.8.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

18.8.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

18.9. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 18.7 deste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

18.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.



19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

19.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20. DAS REFERÊNCIAS

20.1. Os principais conceitos, metodologias de cálculo e dimensionamento estão abaixo referenciadas:

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10004: Resíduos sólidos – Classificação**. Rio de Janeiro: [s. n.], 2004a. Disponível em: <https://www.normas.com.br/visualizar/abnt-nbr-nm/170/nbr10004-residuos-solidos-classificacao>. Acesso em: 12 set. 2024.

ABRELPE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil de 2020**. 17. ed. São Paulo: [s. n.], 2020. 54 p. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama-2020/>. Acesso em: 12 set. 2024.

ANA, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Norma de Referência nº 7/2024**. [S. l.: s. n.], 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-ana-n-187-de-19-de-marco-de-2024-549335066>. Acesso em: 12 set. 2024.

CEMPRE, Compromisso Empresarial para Reciclagem. **Lixo Municipal – Manual de gerenciamento integrado**. 4. ed. São Paulo (SP): CEMPRE, 2018. 316 p.

GOIÁS, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de. **Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**. Goiânia: TCMGO, 2017. Disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/site/legislacao/manuais-e-cartilhas/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

JOSÉ SÁVIO DE LUNA
PORTARIA: 004/2025
SEC. INFRAESTRUTURA
José Sávio de Luna

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Daniel Vinícius Souza Silva
Engenheiro Civil
CREA: 1819085848-PE
Mestre em Engenharia Civil e Ambiental
Representante Legal da TGC Brazil
CNPJ: 45.750.144/0001-01

Cupira-PE, 03 de janeiro de 2025
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



ANEXO I (DIMENSIONAMENTO)

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
BDI - LOCAÇÃO		24,30%	BDI - MÃO DE OBRA		27,45%	
ENCARGOS SOCIAIS			DESONERADO			
ITEM	REF.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
01	COMPOSIÇÃO 01	VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.458,78	KM/MÊS	57,48	R\$ 83.843,96
02	COMPOSIÇÃO 02	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA URBANA, COMERCIAIS, INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES - COM COMPACTADOR DE 15M3	405,94	TON/MÊS	207,76	R\$ 84.339,91
03	COMPOSIÇÃO 03	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA URBANA, COMERCIAIS, INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES - COM BASCULANTE DE 12M3	173,97	TON/MÊS	370,87	R\$ 64.520,37
04	COMPOSIÇÃO 04	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL E DE VOLUMOSOS	3.030,00	KM/MÊS	10,65	R\$ 32.260,17
05	COMPOSIÇÃO 05	CAPINAÇÃO/RASPAGE M DE LINHA D'ÁGUA EM VIAS	30.391,41	M²/MÊS	1,230	R\$ 37.383,40
06	COMPOSIÇÃO 06	PINTURA DE MEIO-FIO EM VIAS	30,39	KM/MÊS	548,15	R\$ 16.658,22
07	COMPOSIÇÃO 07	ROÇO MANUAL EM VIAS	18.785,12	M²/MÊS	0,658	R\$ 12.352,59
08	COMPOSIÇÃO 08	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	EQUIPE/MÊS	28.206,34	R\$ 28.206,34
PREVISÃO						R\$ 359.564,96
PREVISÃO GLOBAL DO CONTRATO						R\$1.078.694,88

Daniel Virgílius
Engenheiro Civil
CREA-PE 137908584-8



**VALOR PER CAPITA MENSAL (POP. 23518 Habitantes) DOS SERVIÇOS
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ADMINISTRAÇÃO
LOCAL (ITENS 02, 03, 04 e 08)**

**RS
11,14**

COMPOSIÇÃO 01					
1 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA				
Nº	DESCRIÇÃO		QUANT	P. UNIT	VALOR
1	Varredor	SALÁRIO	20,00	1518,00	30.360,00
		INSALUBRIDADE (20,00%)	20,00	303,60	6.072,00
		Assistência de Coberturas Sociais	20,00	49,00	980,00
		Auxílio Alimentação	20,00	347,50	6.950,00
		TOTAL			
	ENCARGOS SOCIAIS	61% DO CUSTO DE MÃO DE OBRA - SALÁRIOS			18.519,60
TOTAL MENSAL					62.881,60
B	EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/AN O	P. UNIT	VALOR
1	Carrinho coletor tipo lutocar cap. 50 litros	UNID.	20,00	420,00	8.400,00
2	Sacos plásticos 0,05 mm cap. 100 lts	UNID.	14600,00	0,43	6.265,35
3	Vassourão 60 cm	UNID.	60,00	24,64	1.478,60
4	Pá	UNID.	20,00	31,47	629,47
TOTAL ANUAL					16.773,42
TOTAL MENSAL					1.397,79
C	FARDAMENTO / EPI - VARREDOR				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/AN O	P. UNIT	VALOR
1	Calça Brim	UNID.	40,00	59,93	2.397,33
2	Camisa Brim	UNID.	40,00	67,69	2.707,73
3	Botina em couro com elástico sem biqueira	PAR.	40,00	40,25	1.609,87
4	Boné tipo Jockey	UNID.	40,00	23,89	955,73
5	Capa de chuva em PVC	UNID.	40,00	24,91	996,40
6	Água Mineral	UNID.	6060,00	1,50	9.090,00
7	Luvas de algodão	PAR.	40,00	7,99	319,47
TOTAL ANUAL					18.076,53
TOTAL MENSAL					1.506,38

Daniel Vicius
Engenheiro Civil
COPA-PE/81908584-8



D	RESUMO DOS CUSTOS				
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA	MÊS	1,00	62881,60	62.881,60
B	EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS	MÊS	1,00	1397,79	1.397,79
C	FARDAMENTO E EPI	MÊS	1,00	1506,38	1.506,38
TOTAL MENSAL					65.785,77
E	BDI				
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
1	BDI - MÃO DE OBRA	MÊS	0,2745	65.785,77	18.058,19
F	CUSTO TOTAL				
ITE M	DESCRIÇÃO				VALOR
1	VALOR TOTAL MENSAL D + E / KM				83.843,96
G	CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
		KM/MÊS	1458,78	57,48	83.843,96

COMPOSIÇÃO 02					
2 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA URBANA, COMERCIAIS, INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES - COM COMPACTADOR DE 15M3					
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	VALOR	
2	Motorista	SALÁRIO	3,00	2753,43	8.260,29
		INSALUBRIDADE (00,00%)	3,00	0,00	-
		Subtotal			8.260,29
		Encargos Sociais (em %) - Salários		61,00%	5.038,78
		TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS			13.299,07
		Assistência de Coberturas Sociais	3,00	49,00	147,00
		Auxílio Alimentação	3,00	347,50	1.042,50
		TOTAL			14.488,57
1	Agente de Coleta	SALÁRIO	6,00	1518,00	9.108,00
		INSALUBRIDADE (40,00%)	6,00	607,20	3.643,20
		Subtotal			12.751,20
		Encargos Sociais (em %) - Salários		61,00%	5.555,88
		TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS			18.307,08
		Assistência de Coberturas Sociais	6,00	49,00	294,00

Daniel Vicius
Engenheiro Civil
105A-PE/81908584-8



		Auxílio Alimentação	6,00	347,50	2.085,00
		TOTAL			20.686,08
TOTAL MENSAL					35.174,65
B	FARDAMENTO / EPI				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/AN O	P. UNIT	VALOR
1	Fardamento Completo	UNID.	18,00	127,63	2.297,28
2	Calçado - Motorista	UNID.	6,00	40,25	241,48
3	Água Mineral	UNID.	2727,00	1,50	4.090,50
4	Calçados tipo Vulcabras	UNID.	18,00	69,12	1.244,10
5	Boné tipo Jockey	UNID.	12,00	23,89	286,72
6	Capa de chuva em PVC	UNID.	6,00	24,91	149,46
7	Luvas de couro	PAR	18,00	17,17	309,12
TOTAL MENSAL					718,22
B	EQUIPAMENTO				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	P. UNIT	VALOR
1	Caminhão Compactador	MÊS	3,00	10349,81	31.049,44
TOTAL MENSAL					31.049,44
D	RESUMO DOS CUSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA	MÊS	1,00	35174,65	35.174,65
B	FARDAMENTO E EPI	MÊS	1,00	718,22	718,22
C	EQUIPAMENTO	MÊS	1,00	31049,44	31.049,44
TOTAL MENSAL					66.942,31
E	BDI				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
1	BDI - MÃO DE OBRA	MÊS	0,2745	35.892,87	9.852,59
2	BDI - EQUIPAMENTO	MÊS	0,2430	31.049,44	7.545,01
TOTAL MENSAL					17.397,60
F	CUSTO TOTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR	
1	VALOR TOTAL MENSAL D + E			84.339,91	
G	CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT COM BDI	VALOR



	EQUIPE/MÊS	405,94	207,76	84.339,91
--	------------	--------	--------	-----------

CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M³ - COMPOSIÇÃO AUXILIAR 02.1			Depreciação Acelerada ao Longo do Tempo de Vida Útil Mínima		
			An o	1	R\$ 440.535,50
CAMINHAO COMPACTADOR TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 16540 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 256 CV, TAXA DE COMPACTAÇÃO MÍNIMA DE 3:1, CAIXA COLETORA DE CHORUME COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 LITROS, BOCA DE CARGA PARA NO MÍNIMO 2M² DE LIXO.			An o	2	R\$ 350.425,96
			An o	3	R\$ 286.712,15
A - DEPRECIÇÃO LINEAR			An o	4	R\$ 241.098,85
			An o	5	R\$ 208.221,74
A1 - Preço de Aquisição de Veículo Novo - VEICULO + COMPACTADOR (TABELA FIPE: 31-280 E Constel. 6x4 2p (diesel)(E5) Ano 2023 - REF: JAN-2025 COMPACTADOR - COTAÇÃO):	587.380,66	R\$	An o	6	R\$ 184.560,18
A1.1 - Vida Útil para o Equipamento Novo - IN RFB nº 1700_2017	120,00	Mes es	An o	7	R\$ 167.781,98
A1.2 - Percentual Anual de Depreciação - IN RFB nº 1700_2017 - Adotado	25%	a.a.	An o	8	R\$ 156.342,30
A1.3 - Valor Residual - MCIT - DNIT 2017	40%		An o	9	R\$ 149.235,83
	234.952,26	R\$	An o	10	R\$ 145.844,11
A1.4 - Vida Útil do Equipamento Adotado - MCIT - DNIT 2017	72,00	Mes es			
A2 - Depreciação ao Longo do Tempo de Vida Útil pelo MCIT - DNIT 2017 - VEICULO + CAÇAMBA: (Preço do Ano Mínimo de Vida Útil Adotado Segundo IN RFB nº 1700_2017 - Estimado pelo Valor Residual MCIT DNIT 2017)	51.759,89	R\$	Depreciação Mensal = (Valor Depreciado no Ano Inicial do Período de Vida Útil Adotado - Valor Residual MCIT)/Vida Útil do Equipamento Adotado		
A3 - DEPRECIÇÃO MENSAL	718,89	R\$/ mês			
B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO					
B1 - Custo de Depreciação	51.759,89	R\$	Custo Mensal com Juros = A2*B2		
B2 - Taxa de Juros Mensal (12,25% - Selic 2024)	1,02%				
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	528,38	R\$/ mês			
C - COMBUSTÍVEL					



Prefeitura de
CUPIRA

Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

C1 - Preço de Um Litro de Disel	5,978	R\$/l	Custo com Combustível Mensal = $C4*(C5/C1)$		
C2 - Potência do Veículo	180	CV			
	132	kW			
C3 - Coeficiente de Combustível	0,180	l/kW h			
C4 - Número de Km Rodados com Um Litro	2,40	Km/l			
C5 - Kilômetros Rodados num Mês (Previsão - 15km/h) para (202h/mês)	3.030,00	Km/mês			
C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	7.546,59	R\$/mês			
E - MANUTENÇÃO					
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	75%		Custo de Manutenção Mensal = $(E1*E2)/E3$		
E2 - Custo com Depreciação	51.759,89	R\$			
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	72,00	meses			
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	539,17	R\$/mês			
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO					
F1 - Óleo de Motor	587,67	R\$/mês	Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = $(F1+F2+F3+F4)+F5+F6$		
F2 - Óleo de Transmissão		R\$/mês			
F3 - Óleo Hidráulico		R\$/mês			
F4 - Graxa		R\$/mês			
F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)	40,00	R\$/mês			
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	88,15	R\$/mês			
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	715,82	R\$/mês			
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO E RASTREAMENTO					
G1 - SEGURO	107,83	R\$/mês	Custo com Licenciamento Mensal = $(A2*(2,5\%+1,5\%)+150)/12$		
G2 - IPVA	43,13	R\$/mês			
G3 - RASTREAMENTO	150,00	R\$/mês			
G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	300,97	R\$/mês			



H - CUSTO DIRETO MENSAL

10.349,81

**RS/
MÊ
S**

**Custo Mensal =
A3+B3+C6+D4+E4+F7+G4**

COMPOSIÇÃO 03					
3 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA URBANA, COMERCIAIS, INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES - COM BASCULANTE DE 12 M3					
A CUSTO DE MÃO DE OBRA					
Nº	DESCRIÇÃO		QUANT	P. UNIT	VALOR
1	Motorista	SALÁRIO	2,00	2753,43	5.506,86
		INSALUBRIDAD E (20,00%)	2,00	0,00	-
		Subtotal			5.506,86
		Encargos Sociais (em %) - Salários		61,00%	3.359,18
		TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS			8.866,04
		Assistência de Coberturas Sociais	2,00	49,00	98,00
		Auxílio Alimentação	2,00	347,50	695,00
		TOTAL			9.659,04
2	Agente de Coleta	SALÁRIO	6,00	1518,00	9.108,00
		INSALUBRIDAD E (40,00%)	6,00	607,20	3.643,20
		Subtotal			12.751,20
		Encargos Sociais (em %) - Salários		61,00%	5.555,88
		TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS			18.307,08
		Assistência de Coberturas Sociais	6,00	49,00	294,00
		Auxílio Alimentação	6,00	347,50	2.085,00
		TOTAL			20.686,08
TOTAL MENSAL					30.345,12
B FARDAMENTO / EPI					
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	P. UNIT	VALOR
1	Fardamento Completo	UNID.	16,00	127,63	2.042,03
2	Calçado - Motorista	UNID.	4,00	40,25	160,99
3	Água Mineral	UNID.	2424,00	1,50	3.636,00
4	Calçados tipo Vulcabras	UNID.	18,00	69,12	1.244,10
5	Boné tipo Jockey	UNID.	12,00	23,89	286,72
6	Capa de chuva em PVC	UNID.	6,00	24,91	149,46
7	Luvas de couro	PAR	18,00	17,17	309,12
TOTAL MENSAL					652,37



B EQUIPAMENTO					
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	P. UNIT	VALOR
1	Caminhão Basculante	MÊS	2,00	10061,97	20.123,95
TOTAL MENSAL					20.123,95
D RESUMO DOS CUSTOS					
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA	MÊS	1,00	30345,12	30.345,12
B	FARDAMENTO E EPI	MÊS	1,00	652,37	652,37
C	EQUIPAMENTO	MÊS	1,00	20123,95	20.123,95
TOTAL MENSAL					51.121,44
E BDI					
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
1	BDI - MÃO DE OBRA	MÊS	0,2745	30.997,49	8.508,81
2	BDI - EQUIPAMENTO	MÊS	0,2430	20.123,95	4.890,12
TOTAL MENSAL					13.398,93
F CUSTO TOTAL					
ITE M	DESCRIÇÃO			VALOR	
1	VALOR TOTAL MENSAL D + E			64.520,37	
G CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI					
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT COM BDI	VALOR
		EQUIPE/MÊS	173,97	370,87	64.520,37

CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 - COMPOSIÇÃO AUXILIAR 03.1			Depreciação Acelerada ao Longo do Tempo de Vida Útil Mínima		
			Ano	1	R\$ 375.085,50
CAMINHÃO COM CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12 M3			Ano	2	R\$ 298.363,47
			Ano	3	R\$ 244.115,56
A - DEPRECIÇÃO LINEAR			Ano	4	R\$ 205.279,00
			Ano	5	R\$ 177.286,41
A1 - Preço de Aquisição de Veículo Novo - VEICULO + CAÇAMBA (VEÍCULO: TABELA FIPE: 17-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6) Ano 2023 - REF: JAN-2025 CAÇAMBA: TABELA SINAPI CÓDIGO 42251 DEZ-2024);			500.114,00	R\$ Ano	6 R\$ 157.140,22



A1.1 - Vida Útil para o Equipamento Novo - IN RFB nº 1700_2017	120,00	Mes es	An o	7	R\$ 142.854,75
A1.2 - Percentual Anual de Depreciação - IN RFB nº 1700_2017 - Adotado	25%	a.a.	An o	8	R\$ 133.114,65
A1.3 - Valor Residual - MCIT - DNIT 2017	40%		An o	9	R\$ 127.063,99
	200.045,60	R\$	An o	1 0	R\$ 124.176,17
A1.4 - Vida Útil do Equipamento Adotado - MCIT - DNIT 2017	72,00	Mes es			
A2 - Depreciação ao Longo do Tempo de Vida Útil pelo MCIT - DNIT 2017 - VEICULO + CAÇAMBA: (Preço do Ano Mínimo de Vida Útil Adotado Segundo IN RFB nº 1700_2017 - Estimado pelo Valor Residual MCIT DNIT 2017)	44.069,96	R\$	Depreciação Mensal = (Valor Depreciado no Ano Inicial do Período de Vida Útil Adotado - Valor Residual MCIT)/Vida Útil do Equipamento Adotado		
A3 - DEPRECIÇÃO MENSAL	612,08	R\$/ mês			
B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO					
B1 - Custo de Depreciação	44.069,96	R\$	Custo Mensal com Juros = A2*B2		
B2 - Taxa de Juros Mensal (12,25% - Selic 2024)	1,02%				
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	449,88	R\$/ mês			
C - COMBUSTÍVEL					
C1 - Preço de Um Litro de Diesel	5,978	R\$/l	Custo com Combustível Mensal = C4*(C5/C1)		
C2 - Potência do Veículo	286	CV			
	210	kW			
C3 - Coeficiente de Combustível	0,180	l/kW h			
C4 - Número de Km Rodados com Um Litro	2,40	Km/ l			
C5 - Kilômetros Rodados num Mês (Previsão - 15km/h) para (202h/mês)	3.030,00	Km/ mês			
C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	7.546,59	R\$/ mês			
E - MANUTENÇÃO					
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	75%		Custo de Manutenção Mensal = (E1*E2)/E3		
E2 - Custo com Depreciação	44.069,96	R\$			
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	72,00	mese s			
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	459,06	R\$/ mês			



F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO					
F1 - Óleo de Motor	587,67	R\$/ mês	Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = (F1+F2+F3+F4)+F5+F6		
F2 - Óleo de Transmissão		R\$/ mês			
F3 - Óleo Hidráulico		R\$/ mês			
F4 - Graxa		R\$/ mês			
F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)	40,00	R\$/ mês			
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	88,15	R\$/ mês			
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	715,82	R\$/ mês			
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO					
G1 - SEGURO	91,81	R\$/ mês	Custo com Licenciamento Mensal = (A2*(2,5%+1,5%)+150)/12		
G2 - IPVA	36,72	R\$/ mês			
G3 - RASTREAMENTO	150,00	R\$/ mês			
G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	278,54	R\$/ mês			
H - CUSTO DIRETO MENSAL	10.061,97	R\$/ MÊS	Custo Mensal = A3+B3+C6+D4+E4+F7+G4		

COMPOSIÇÃO 04					
4 -COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL E DE VOLUMOSOS					
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	VALOR	
1	Motorista	SALÁRIO	1,00	2753,43	2.753,43
		INSALUBRIDADE (20,00%)	1,00	0,00	-
		Subtotal			2.753,43
		Encargos Sociais (em %) - Salários		61,00%	1.679,59
		TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS			4.433,02
		Assistência de Coberturas Sociais	1,00	49,00	49,00
		Auxílio Alimentação	1,00	347,50	347,50
		TOTAL			4.829,52
2	Agente de Coleta	SALÁRIO	3,00	1518,00	4.554,00
		INSALUBRIDADE (40,00%)	3,00	607,20	1.821,60



Prefeitura de
CUPIRA

Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

		Subtotal			6.375,60
		Encargos Sociais (em %) - Salários		61,00%	2.777,94
		TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS			9.153,54
		Assistência de Coberturas Sociais	3,00	49,00	147,00
		Auxílio Alimentação	3,00	347,50	1.042,50
		TOTAL			10.343,04
TOTAL MENSAL					15.172,56
B	FARDAMENTO / EPI				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/AN O	P. UNIT	VALOR
1	Fardamento Completo	UNID.	8,00	127,63	1.021,01
2	Calçado - Motorista	UNID.	2,00	40,25	80,49
3	Água Mineral	UNID.	1212,00	1,50	1.818,00
4	Calçados tipo Vulcabras	UNID.	9,00	69,12	622,05
5	Bonê tipo Jockey	UNID.	6,00	23,89	143,36
6	Capa de chuva em PVC	UNID.	3,00	24,91	74,73
7	Luvas de couro	PAR	9,00	17,17	154,56
TOTAL MENSAL					326,18
B	EQUIPAMENTO				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	P. UNIT	VALOR
1	Caminhão Basculante	MÊS	1,00	10061,97	10.061,97
TOTAL MENSAL					10.061,97
D	RESUMO DOS CUSTOS				
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA	MÊS	1,00	15172,56	15.172,56
B	FARDAMENTO E EPI	MÊS	1,00	326,18	326,18
C	EQUIPAMENTO	MÊS	1,00	10061,97	10.061,97
TOTAL MENSAL					25.560,71
E	BDI				
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
1	BDI - MÃO DE OBRA	MÊS	0,2745	15.498,74	4.254,40
2	BDI - EQUIPAMENTO	MÊS	0,2430	10.061,97	2.445,06
TOTAL MENSAL					6.699,46
F	CUSTO TOTAL				

Daniel Vinícius
Engenheiro Civil
CREA-PE 181908584-8



ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR	
1	VALOR TOTAL MENSAL D + E			32.260,17	
G	CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT COM BDI	VALOR
		KM/MÊS	3030,00	10,65	32.260,17

CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 - COMPOSIÇÃO AUXILIAR 04.1				Depreciação Acelerada ao Longo do Tempo de Vida Útil Mínima		
				Ano	1	R\$ 375.085,50
CAMINHÃO COM CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12 M3				Ano	2	R\$ 298.363,47
				Ano	3	R\$ 244.115,56
A - DEPRECIAÇÃO LINEAR				Ano	4	R\$ 205.279,00
				Ano	5	R\$ 177.286,41
A1 - Preço de Aquisição de Veículo Novo - VEICULO + CAÇAMBA (VEÍCULO: TABELA FIPE: 17-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6) Ano 2023 - REF: JAN-2025 CAÇAMBA: TABELA SINAPI CÓDIGO 42251 DEZ-2024):	500.114,00	R\$	Ano	6	R\$ 157.140,22	
A1.1 - Vida Útil para o Equipamento Novo - IN RFB nº 1700_2017	120,00	Meses	Ano	7	R\$ 142.854,75	
A1.2 - Percentual Anual de Depreciação - IN RFB nº 1700_2017 - Adotado	25%	a.a.	Ano	8	R\$ 133.114,65	
A1.3 - Valor Residual - MCIT - DNIT 2017	40%		Ano	9	R\$ 127.063,99	
	200.045,60	R\$	Ano	10	R\$ 124.176,17	
A1.4 - Vida Útil do Equipamento Adotado - MCIT - DNIT 2017	72,00	Meses				
A2 - Depreciação ao Longo do Tempo de Vida Útil pelo MCIT - DNIT 2017 - VEICULO + CAÇAMBA: (Preço do Ano Mínimo de Vida Útil Adotado Segundo IN RFB nº 1700_2017 - Estimado pelo Valor Residual MCIT DNIT 2017)	44.069,96	R\$	Depreciação Mensal = (Valor Depreciado no Ano Inicial do Período de Vida Útil Adotado - Valor Residual MCIT)/Vida Útil do Equipamento Adotado			
A3 - DEPRECIAÇÃO MENSAL	612,08	R\$/mês				
B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO						
B1 - Custo de Depreciação	44.069,96	R\$	Custo Mensal com Juros = A2*B2			
B2 - Taxa de Juros Mensal (12,25% - Selic 2024)	1,02%					
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	449,88	R\$/mês				

Handwritten signature and stamp:
Daniel Vitorius
30/06/2024
72181908584-8



C - COMBUSTÍVEL					
C1 - Preço de Um Litro de Diesel	5,978	R\$/l	Custo com Combustível Mensal = $C18 * C2(kW) * C3 * C5$		
C2 - Potência do Veículo	286	CV			
	210	kW			
C3 - Coeficiente de Combustível	0,180	l/kW h			
C4 - Número de Km Rodados com Um Litro	2,40	Km/l			
C5 - Kilômetros Rodados num Mês (Previsão - 15km/h) para (202h/mês)	3.030,00	Km/mês			
C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	7.546,59	R\$/mês			
E - MANUTENÇÃO					
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	75%		Custo de Manutenção Mensal = $(E1 * E2) / E3$		
E2 - Custo com Depreciação	44.069,96	R\$			
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	72,00	meses			
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	459,06	R\$/mês			
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO					
F1 - Óleo de Motor	587,67	R\$/mês	Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = $(F1 + F2 + F3 + F4) + F5 + F6$		
F2 - Óleo de Transmissão		R\$/mês			
F3 - Óleo Hidráulico		R\$/mês			
F4 - Graxa		R\$/mês			
F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)	40,00	R\$/mês			
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	88,15	R\$/mês			
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	715,82	R\$/mês			
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO					
G1 - SEGURO	91,81	R\$/mês	Custo com Licenciamento Mensal = $(A2 * (2,5\% + 1,5\%) + 150) / 12$		
G2 - IPVA	36,72	R\$/mês			
G3 - RASTREAMENTO	150,00	R\$/mês			
G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	278,54	R\$/mês			

Daniel V. V. V.
Engenheiro Civil
CREA-PE 081908584-8



H - CUSTO DIRETO MENSAL	10.061,97	RS/ MÊ S	Custo Mensal = A3+B3+C6+D4+E4+F7+G4
--------------------------------	------------------	-------------------------	--

COMPOSIÇÃO 05					
5 - CAPINAÇÃO/RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA EM VIAS					
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA				
Nº	DESCRIÇÃO		QUANT	P. UNIT	VALOR
1	Ajudante de Limpeza Urbana	SALÁRIO	9,00	1518,00	13.662,00
		INSALUBRIDAD E (20,00%)	9,00	303,60	2.732,40
		Assistência de Coberturas Sociais	9,00	49,00	441,00
		Auxílio Alimentação	9,00	347,50	3.127,50
		TOTAL			
	ENCARGOS SOCIAIS	61% DO CUSTO DE MÃO DE OBRA - SALÁRIOS			8.333,82
TOTAL MENSAL					28.296,72
B	EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	P. UNIT	VALOR
1	Carro de mão	UNID.	9,00	170,60	1.535,43
2	Vassourão 40 cm	UNID.	27,00	25,77	695,70
3	Pá	UNID.	18,00	31,47	566,52
4	Enxada	UNID.	18,00	49,27	886,80
5	Água Mineral	UNID.	2727,00	1,50	4.090,50
6	Ancinho	UNID.	18,00	25,79	464,22
TOTAL ANUAL					8.239,17
TOTAL MENSAL					686,60
D	FARDAMENTO / EPI				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	P. UNIT	VALOR
1	Calça Brim	UNID.	18,00	59,93	1.078,80
2	Camisa Brim	UNID.	18,00	67,69	1.218,48
3	Botina em couro com elástico sem biqueira	PAR.	27,00	40,25	1.086,66
4	Boné tipo Jockey	UNID.	18,00	23,89	430,08
5	Capa de chuva em PVC	UNID.	9,00	24,91	224,19
6	Luvas de algodão	PAR.	18,00	7,99	143,76
TOTAL ANUAL					4.181,97
TOTAL MENSAL					348,50

RESUMO DOS CUSTOS					
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA	MÊS	1,00	28296,72	28.296,72
B	EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS	MÊS	1,00	686,60	686,60
D	FARDAMENTO E EPI	MÊS	1,00	348,50	348,50
TOTAL MENSAL					29.331,82
F	BDI				
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
1	BDI - MÃO DE OBRA	MÊS	0,2745	29.331,82	8.051,58
G	CUSTO TOTAL				
ITE M	DESCRIÇÃO				VALOR
1	VALOR TOTAL MENSAL E + F / KM				37.383,40
H	CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT (M²/MÊS)	P. UNIT	VALOR
		R\$/M²	30391,41	1,23	37.383,40

COMPOSIÇÃO 06					
6 - PINTURA DE MEIO-FIO EM VIAS					
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	VALOR	
1	Ajudante de Limpeza Urbana	SALÁRIO	4,00	1518,00	6.072,00
		INSALUBRIDADE (20,00%)	4,00	303,60	1.214,40
		Assistência de Coberturas Sociais	4,00	49,00	196,00
		Auxílio Alimentação	4,00	347,50	1.390,00
		TOTAL			8.872,40
	ENCARGOS SOCIAIS	61% DO CUSTO DE MÃO DE OBRA - SALÁRIOS			3.703,92
TOTAL MENSAL					12.576,32
B	EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	P. UNIT	VALOR
1	Carro de mão	UNID.	4,00	170,60	682,41
2	Vassourão 40 cm	UNID.	12,00	25,77	309,20
3	Balde 20 lts	UNID.	4,00	12,64	50,57
TOTAL ANUAL					1.045,18



TOTAL MENSAL					86,85
C	MATERIAL DE PINTURA				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	P. UNIT	VALOR
1	Cal hidratado	kg	1010,00	2,69	2.719,93
2	Broxa 800/2	UNID.	8,00	14,50	116,00
TOTAL ANUAL					2.835,93
TOTAL MENSAL					236,33
D	FARDAMENTO / EPI				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	P. UNIT	VALOR
1	Calça Brim	UNID.	8,00	59,93	479,47
2	Camisa Brim	UNID.	8,00	67,69	541,55
3	Botina em couro com elástico sem biqueira	PAR.	12,00	40,25	482,96
4	Boné tipo Jockey	UNID.	8,00	23,89	191,15
5	Capa de chuva em PVC	UNID.	4,00	24,91	99,64
6	Luvas de algodão	PAR.	12,00	7,99	95,84
7	Colete Refletivo	PAR.	4,00	40,03	160,13
TOTAL ANUAL					2.050,74
TOTAL MENSAL					170,90
E	RESUMO DOS CUSTOS				
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA	MÊS	1,00	12576,32	12.576,32
B	EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS	MÊS	1,00	86,85	86,85
C	MATERIAL DE PINTURA	MÊS	1,00	236,33	236,33
D	FARDAMENTO E EPI	MÊS	1,00	170,90	170,90
TOTAL MENSAL					13.070,40
F	BDI				
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
1	BDI - MÃO DE OBRA	MÊS	0,2745	13.070,40	3.587,82
G	CUSTO TOTAL				
ITE M	DESCRIÇÃO				VALOR
1	VALOR TOTAL MENSAL E + F / KM				16.658,22
H	CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT (KM/MÊS)	P. UNIT	VALOR



		R\$/KM	30,39	548,15	16.658,22
--	--	--------	-------	--------	-----------

COMPOSIÇÃO 07					
7 - ROÇO MANUAL EM VIAS					
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA				
Nº	DESCRIÇÃO		QUANT	P. UNIT	VALOR
1	Ajudante de Limpeza Urbana	SALÁRIO	3,00	1518,00	4.554,00
		INSALUBRIDAD E (20,00%)	3,00	303,60	910,80
		Assistência de Coberturas Sociais	3,00	49,00	147,00
		Auxílio Alimentação	3,00	347,50	1.042,50
		TOTAL			6.654,30
	ENCARGOS SOCIAIS	61% DO CUSTO DE MÃO DE OBRA - SALÁRIOS			2.777,94
TOTAL MENSAL					9.432,24
B	EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	P. UNIT	VALOR
1	Carro de mão	UNID.	3,00	170,60	511,81
2	Vassourão	UNID.	6,00	24,64	147,86
3	Pá	UNID.	6,00	31,47	188,84
4	Enxada	UNID.	3,00	49,27	147,80
5	Foice	UNID.	6,00	33,28	199,70
6	Garfo 10 dentes	UNID.	3,00	192,03	576,10
TOTAL ANUAL					1.772,11
TOTAL MENSAL					147,68
C	FARDAMENTO / EPI				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	P. UNIT	VALOR
1	Calça Brim	UNID.	6,00	59,93	359,60
2	Camisa Brim	UNID.	6,00	67,69	406,16
3	Botina em couro com elástico sem biqueira	PAR.	9,00	40,25	362,22
4	Boné tipo Jockey	UNID.	3,00	23,89	71,68
5	Capa de chuva em PVC	UNID.	3,00	24,91	74,73
6	Luvas de algodão	PAR.	9,00	7,99	71,88
TOTAL ANUAL					1.346,27
TOTAL MENSAL					112,19



Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

D	RESUMO DOS CUSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA	MÊS	1,00	9432,24	9.432,24
B	EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS	MÊS	1,00	147,68	147,68
C	FARDAMENTO E EPI	MÊS	1,00	112,19	112,19
TOTAL MENSAL					9.692,11
E	BDI				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
1	BDI - MÃO DE OBRA	MÊS	0,2745	9.692,11	2.660,48
F	CUSTO TOTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO				VALOR
1	VALOR TOTAL MENSAL D + E / KM			12.352,59	
G	CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT (M²/MÊS)	P. UNIT	VALOR
		R\$/M²	18785,12	0,66	12.352,59

COMPOSIÇÃO 08					
8 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA				
Nº	DESCRIÇÃO		QUANT	P. UNIT	VALOR
1	Auxiliar Administrativo	SALÁRIO	1,00	1518,00	1.518,00
		Assistência de Coberturas Sociais	1,00	49,00	49,00
		Auxílio Alimentação	1,00	347,50	347,50
		TOTAL			1.914,50
2	Encarregado	SALÁRIO	2,00	1742,49	3.484,98
		Assistência de Coberturas Sociais	2,00	49,00	98,00
		Auxílio Alimentação	2,00	347,50	695,00
		TOTAL			4.277,98
3	Técnico em Segurança do Trabalho	SALÁRIO	1,00	2444,65	2.444,65
		Assistência de Coberturas Sociais	1,00	49,00	49,00
		Auxílio Alimentação	1,00	347,50	347,50
		TOTAL			2.841,15
	ENCARGOS SOCIAIS	61% DO CUSTO DE MÃO DE OBRA - SALÁRIOS			4.543,05
TOTAL MENSAL					



Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

					13.576,68
B	INSTALAÇÕES				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/AN O	P. UNIT	VALOR
1	Aluguel de Escritório/Garagem/Alojamentos	MÊS	12,00	2000,00	24.000,00
TOTAL ANUAL					24.000,00
TOTAL MENSAL					2.000,00
C	TAXAS E DESPESAS EVENTUAIS				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/AN O	P. UNIT	VALOR
1	Luz	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	Água	MÊS	12,00	50,00	600,00
3	Telefone	MÊS	12,00	30,00	360,00
4	Internet	MÊS	12,00	70,00	840,00
5	Despesas eventuais	MÊS	12,00	150,00	1.800,00
TOTAL ANUAL					4.800,00
TOTAL MENSAL					400,00
D	VEÍCULOS DE APOIO				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/AN O	P. UNIT	VALOR
1	Veículo de Passeio	MÊS	12,00	4856,23	58.274,76
2	Motocicleta	MÊS	12,00	1454,36	17.452,34
TOTAL ANUAL					75.727,10
TOTAL MENSAL					6.310,59
E	RESUMO DOS CUSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA	MÊS	1,00	13576,68	13.576,68
B	INSTALAÇÕES	MÊS	1,00	2000,00	2.000,00
C	TAXAS E DESPESAS EVENTUAIS	MÊS	1,00	400,00	400,00
TOTAL MENSAL					22.287,27
F	BDI				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
1	BDI - MÃO DE OBRA	MÊS	0,2745	15.976,68	4.385,60
2	BDI - EQUIPAMENTO	MÊS	0,2430	6.310,59	1.533,47
G	CUSTO TOTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR	
1	VALOR TOTAL MENSAL D + E			28.206,34	



H	CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
		EQUIPE/MÊS	1,00	28.206,34	28.206,34

VEÍCULO DE APOIO - COMPOSIÇÃO AUXILIAR 08.1-1			Depreciação Acelerada ao Longo do Tempo de Vida Útil Mínima		
			An o	1	R\$ 60.699,00
VEICULO DE PASSEIO COM MOTOR 1.0 FLEX, POTENCIA 101/104 CV, 4 PORTAS			An o	2	R\$ 50.582,50
			An o	3	R\$ 44.259,69
A - DEPRECIAÇÃO LINEAR			An o	4	R\$ 40.571,38
			An o	5	R\$ 38.880,91
A1 - Preço de Aquisição de Veículo Novo - VEICULO (TABELA FIPE: Polo 1.0 TSI Flex 12V 5p Ano 2023 - REF: JAN-2025):	80.932,00	R\$			
A1.1 - Vida Útil para o Equipamento Novo - IN RFB nº 1700_2017	60,00	Mes es			
A1.2 - Percentual Anual de Depreciação - IN RFB nº 1700_2017 - Adotado	25%	a.a.			
A1.3 - Valor Residual - MCIT - DNIT 2017	40%				
	32.372,80	R\$			
A1.4 - Vida Útil do Equipamento Adotado - MCIT - DNIT 2017	60,00	Mes es			
A2 - Depreciação ao Longo do Tempo de Vida Útil pelo MCIT - DNIT 2017 - VEICULO + CAÇAMBA: (Preço do Ano Mínimo de Vida Útil Adotado Segundo IN RFB nº 1700_2017 - Estimado pelo Valor Residual MCIT DNIT 2017)	48.559,20	R\$			Depreciação Mensal = (Valor de Aquisição - Valor Residual MCIT)/Vida Útil do Equipamento Adotado
A3 - DEPRECIAÇÃO MENSAL	809,32	R\$/ mês			
B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO					
B1 - Custo de Depreciação	48.559,20	R\$			Custo Mensal com Juros = A2*B2
B2 - Taxa de Juros Mensal (12,25% - Selic 2024)	1,02%				
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	495,71	R\$/ mês			
C - COMBUSTÍVEL					
C1 - Preço de Um Litro de Diesel	5,978	R\$/l			Custo com Combustível Mensal = C4*(C5/C1)
C2 - Potência do Veículo	104	CV			

Daniel Vinicius
Engenheiro Civil
CREA-PE 181908584-3



	76	kW	
C3 - Coeficiente de Combustível	0,200	l/kW h	
C4 - Número de Km Rodados com Um Litro	8,80	Km/l	
C5 - Kilômetros Rodados num Mês (Previsão - 15km/h) para (202h/mês)	3.030,00	Km/mês	
C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	2.058,16	R\$/mês	
E - MANUTENÇÃO			
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	60%		
E2 - Custo com Depreciação	48.559,20	R\$	Custo de Manutenção Mensal = (E1*E2)/E3
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60,00	mes es	
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	485,59	R\$/mês	
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO			
F1 - Óleo de Motor	587,67	R\$/mês	Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = (F1+F2+F3+F4)+F5+F6
F2 - Óleo de Transmissão		R\$/mês	
F3 - Óleo Hidráulico		R\$/mês	
F4 - Graxa		R\$/mês	
F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)	40,00	R\$/mês	
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	88,15	R\$/mês	
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	715,82	R\$/mês	
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO			
G1 - SEGURO	101,17	R\$/mês	Custo com Licenciamento Mensal = (A2*(2,5%+1,5%)+150)/12
G2 - IPVA	40,47	R\$/mês	
G3 - RASTREAMENTO	150,00	R\$/mês	
G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	291,63	R\$/mês	
		R\$/MÊS	
H - CUSTO DIRETO MENSAL	4.856,23		Custo Mensal = A3+B3+C6+D4+E4+F7+G4

VEÍCULO DE APOIO - COMPOSIÇÃO AUXILIAR 08.1-2

Depreciação Acelerada ao Longo do Tempo de Vida Útil Mínima



			An o	1	R\$ 11.289,00
MOTOCICLETA COM MOTOR DE *160* CILINDRADAS, USO URBANO, COM BANCO ADAPTADO PARA FIXACAO DE BAU			An o	2	R\$ 9.595,65
			An o	3	R\$ 8.636,09
A - DEPRECIAÇÃO LINEAR			An o	4	R\$ 8.204,28
A1 - Preço de Aquisição de Veículo Novo - MOTOCICLETA (TABELA FIPE: CG 160 START - Ano 2023 - REF: JAN-2025):					
	15.052,00	R\$			
A1.1 - Vida Útil para o Equipamento Novo - IN RFB nº 1700_2017					
	48,00	Mes es			
A1.2 - Percentual Anual de Depreciação - IN RFB nº 1700_2017 - Adotado					
		25% a.a.			
A1.3 - Valor Residual - MCIT - DNIT 2017					
	6.020,80	R\$			
A1.4 - Vida Útil do Equipamento Adotado - MCIT - DNIT 2017					
	48,00	Mes es			
A2 - Depreciação ao Longo do Tempo de Vida Útil pelo MCIT - DNIT 2017 - VEICULO + CAÇAMBA: (Preço do Ano Mínimo de Vida Útil Adotado Segundo IN RFB nº 1700_2017 - Estimado pelo Valor Residual MCIT DNIT 2017)					
	9.031,20	R\$			
A3 - DEPRECIAÇÃO MENSAL					
	188,15	RS/ mês			
B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO					
B1 - Custo de Depreciação					
	9.031,20	R\$			
B2 - Taxa de Juros Mensal (12,25% - Selic 2024)					
	1,02%				
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS					
	92,19	RS/ mês			
C - COMBUSTÍVEL					
C1 - Preço de Um Litro de Diesel					
	5,978	R\$/l			
C2 - Potência do Veículo					
	125	CV			
	92	kW			
C3 - Coeficiente de Combustível					
	0,200	l/kW h			
C4 - Número de Km Rodados com Um Litro					
	32,50	Km/ l			
C5 - Kilometros Rodados num Mês (Previsão - 15km/h) para (202h/mês)					
	3.030,00	Km/ mês			
C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL					
	557,29	RS/ mês			



E - MANUTENÇÃO							
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)				60%		Custo de Manutenção Mensal = (E1*E2)/E3	
E2 - Custo com Depreciação		9.031,20	R\$				
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)		48,00	meses				
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES		112,89	R\$/mês				
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO							
F1 - Óleo de Motor		250,00	R\$/mês	Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = (F1+F2+F3+F4)+F5+F6			
F2 - Óleo de Transmissão			R\$/mês				
F3 - Óleo Hidráulico			R\$/mês				
F4 - Graxa			R\$/mês				
F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)		40,00	R\$/mês				
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)		37,50	R\$/mês				
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL		327,50	R\$/mês				
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO							
G1 - SEGURO		18,82	R\$/mês	Custo com Licenciamento Mensal = (A2*(2,5%+1,5%)+150)/12			
G2 - IPVA		7,53	R\$/mês				
G3 - RASTREAMENTO		150,00	R\$/mês				
G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO		176,34	R\$/mês				
H - CUSTO DIRETO MENSAL				1.454,36	R\$/MÊS	Custo Mensal = A3+B3+C6+D4+E4+F7+G4	

BANCO DE PREÇOS			
Item	Descrição	Unidade	Valor
1	Calça Brim	UND.	59,93
2	Camisa Brim	UND.	67,69
3	Calçados tipo Vulcabras	PAR	69,12
4	Botina em couro com elástico sem biqueira	PAR	40,25
5	Boné tipo Jockey	UND.	23,89
6	Capa de chuva em PVC	UND.	24,91
7	Botas de borracha 1/2 cano	PAR	51,58



8	Luvas de algodão	PAR	7,99
9	Luvas em raspa de couro	PAR	17,17
10	Colete refletivo	UND.	40,03
11	Vassourão Gari 60cm	UND.	24,64
12	Vassoura 40 cm	UND.	25,77
13	Pá quadrada nº 3	UND.	31,47
14	Sacos plásticos 100l	UND.	0,43
15	Coletor de Polietileno com Pedal e Rodas de 50L	UND.	420,00
16	Garfo forçado 10 dentes	UND.	192,03
17	Foice	UND.	33,28
18	Carro de mão	UND.	170,60
19	Ancinho	UND.	25,79
20	Enxada	UND.	49,27
21	Broxa	UND.	14,50
22	Cal Hidratada em pacote de 10kg MEGAO ou Similar	Kg.	2,69
23	Balde	UND.	12,64
24	Água Mineral	UND.	1,50
25	Troca de Óleo Completa por Veículo a cada 3 Meses	R\$/Troca	1.763,00
26	Salário Mínimo (1)	R\$	1.518,00
27	Piso Salarial (Varredor) conforme Convenção Coletiva	R\$	1.518,00
28	Piso Salarial (Ajudante de Limpeza Urbana) conforme Convenção Coletiva	R\$	1.518,00
29	Piso Salarial (Gari) conforme Convenção Coletiva	R\$	1.518,00
30	Piso Salarial (Motorista) conforme Convenção Coletiva	R\$	2.753,43
31	Piso Salarial (Auxiliar Administrativo) conforme Convenção Coletiva	R\$	1.518,00
32	Piso Salarial (Engenheiro) conforme Lei 4.950-A/1966	R\$	9.108,00
33	Piso Salarial (Encarregado) conforme Convenção Coletiva	R\$	1.742,49
34	Piso Salarial (Técnico em Segurança do Trabalho) conforme Convenção Coletiva	R\$	2.444,65
35	Vale Refeição/Alimentação conforme Convenção Coletiva	R\$	347,50
36	Assistência de Coberturas Sociais conforme Convenção Coletiva	R\$	49,00
37	Óleo Diesel S10 - Mês de Julho	R\$/L	5,978
38	PNEU para Caminhão Compactador e Caminhão Basculante	UND.	2.839,63
39	Insalubridade (Varredor e Ajudante de Limpeza Pública)	%	20,00
40	Insalubridade (Coletor)	%	40,00
41	Seguro Obrigatório	%	2,50
42	IPVA	%	1,00
43	Lavagem do Veículo	UND.	100,00
44	Preço Médio de Aluguel de Galpão/Garagem com capacidade mínima para 6 Caminhões	R\$	2.000,00
45	PNEU para Veículo de Passeio	UND.	400,00
46	PNEU para Motocicleta	UND.	250,00
47	Manutenção Motocicleta a cada 6 meses	R\$/Troca	500,00
48	Coletor Compactador de Lixo	R\$	36.166,66

PREÇOS DE REFERÊNCIA		
Item	Unidade	Valor (2025)
Salário Mínimo (1)	R\$	1.518,00

Daniel Vinícius
Engenheiro Civil
CREA-PE 181908584-3



Piso Salarial (Varredor) (1)	R\$	1.518,00
Piso Salarial (Ajudante de Limpeza Urbana) (1)	R\$	1.518,00
Piso Salarial (Gari) (1)	R\$	1.518,00
Piso Salarial (Motorista) (3)	R\$	2.753,43
Piso Salarial (Auxiliar Administrativo) (1)	R\$	1.518,00
Piso Salarial (Encarregado) (3)	R\$	1.742,49
Auxílio Alimentação (2)	R\$	347,50
Assistência de Coberturas Sociais (2)	R\$	49,00
Óleo Diesel (4)	R\$/L	5,978
Referências		
1 - Salário Mínimo Vigente 2025		
2 - Convenção Coletiva do Trabalho - CCT 2024 - Limpeza Urbana. Sítio Eletrônico: http://www.seac-pe.com.br/pdfs/2021/CCT%202021%20-%20Limpeza%20Urbana.pdf		
3 - Convenção Coletiva do Trabalho - CCT SEAC x STEALMOAIC. Sítio Eletrônico: http://www.seac-pe.com.br/pdfs/2021/CCT%20SEAC%20x%20STEALMOAIC.pdf		
4 - Cotação Site ANP (Média Ponderada de Todo o Estado) - PERNAMBUCO - Dezembro 2024. https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/shlp/mensal/mensal-estados-desde-jan2013.xlsx		

COMPOSIÇÃO DO BDI - LOCAÇÃO			
Cálculo do BDI - Sobre a folha de pagamento Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário			
SERVIÇO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DA CIDADE DE CUPIRA		
LOCAL:	MUNICÍPIO DE CUPIRA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		%



Prefeitura de
CUPIRA

Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		3,45
2	SEGURO E GARANTIA (SG)		0,48
3	RISCO (R)		0,85
4	DESPESAS FINANCEIRA (DF)		0,85
5	LUCRO (L)		5,11
6	TRIBUTOS (T)		10,65
	PIS	0,65	
	COFINS	3,00	
	ISS	2,50	
	COFINS	4,50	
TOTAL - NÃO DESONERADO			18,34
TOTAL - DESONERADO			24,30
$BDI = [\{ [(1 + (AC/100 + R/100 + SG/100 +)) * (1 + DF/100) * (1 + L/100)] / (1 - T/100)] - 1] * 100$			

COMPOSIÇÃO DO BDI - MÃO DE OBRA

Cálculo do BDI - Sobre a folha de pagamento			
Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário			
SERVIÇO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DA CIDADE DE CUIRA		
LOCAL:	MUNICÍPIO DE CUIRA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		4,01
2	SEGURO E GARANTIA (SG)		0,40
3	RISCO (R)		0,56
4	DESPESAS FINANCEIRA (DF)		1,11
5	LUCRO (L)		7,30
6	TRIBUTOS (T)		10,65
	PIS	0,65	
	COFINS	3,00	
	ISS	2,50	
	COFINS	4,50	
TOTAL - NÃO DESONERADO			21,34
TOTAL - DESONERADO			27,45
$BDI = [\{ [(1 + (AC/100 + R/100 + SG/100 +)) * (1 + DF/100) * (1 + L/100)] / (1 - T/100)] - 1] * 100$			

ENCARGOS SOCIAIS

DISCRIMINAÇÃO		TAXA (%)
GRUPO A		



A.1. INSS	0,00
A.2. FGTS	8,00
A.3. SAT	3,00
A.4. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A.5. SESC Sesi	1,50
A.6. SENAC/SENAI	1,00
A.7. SEBRAE	0,60
A.8. INCRA	0,20
TOTAL GRUPO A	16,80
GRUPO B CUSTO DE REPOSIÇÕES	
B.1. FÉRIAS GOZADAS	8,05
B.2. AUXÍLIO DOENÇA	2,68
B.3. AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,10
B.4. ACIDENTE DE TRABALHO	0,01
B.5. AUXÍLIO PATERNIDADE	0,02
B.6. FALTAS LEGAIS	0,58
B.7. TREINAMENTO NR-05	0,39
TOTAL GRUPO B	11,83
GRUPO C VERBAS INDENIZATÓRIAS	
C.1. 13º SALÁRIO	9,31
C.2. AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10
C.3. 1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,68
C.4. COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,04
TOTAL GRUPO C	12,13
GRUPO D VERBAS RESCISÓRIAS	
D.1. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,42
D.2. REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,53
D.3. MULTA DO FGTS	4,02
D.4. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ART 1º LEI 110/91	1,01
D.5. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,28
D.6. FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	0,99
D.4. 1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	0,33
TOTAL GRUPO D	10,58
GRUPO E	
E.1. ABONO PECUNIÁRIO	0,28
E.2. 1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,09
TOTAL GRUPO E	0,37
GRUPO F	
F.1. FGTS SEM AVISO PRÉVIO	0,26
F.2. INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE	0,19
F.3. INCIDÊNCIA SOBRE 13º SALÁRIO AVISO PRÉVIO	0,02
F.4. INCIDÊNCIA DO GRUPO A SEM GRUPO B + C	8,82
TOTAL GRUPO F	9,29
TOTAL	61,00
OBSERVAÇÃO: ENCARGOS SOCIAIS PARA PERNAMBUCO - LIMPEZA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 - ANEXO 01 TABELA DE ENCARGOS - 44 Horas Semanais	

Daniel Vinícius
Engenheiro Civil
CREA-PE 781908584-3



QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

FUNÇÃO/ SERVIÇO	VARRIÇÃO	COLETA DOMICILIA R - COMPACTADOR 15M3	COLETA DOMICILIO AR - BASCULANTE 14M3	COLETA VOLUMOSOS	CAPINAÇÃO	PINTURA DE MEIO-FIO	ROÇOMANUAL	ADM
Varredores	20,00							
Ajudante de Limpeza Pública					9,00	4,00	3,00	
Gari		6,00	6,00	3,00				
Auxiliar Administrativo								1,00
Motorista/Veículos		3,00	2,00	1,00				
Técnico em Segurança do Trabalho								1,00
Encarregado								2,00
TOTAL	20,00	9,00	8,00	4,00	9,00	4,00	3,00	4,00
	61,00							

Doniel Vinícius
Engenheiro Civil
CREA-PE 181908584-8

Daniel Vinícius Souza Silva
Engenheiro Civil

CREA: 181908584-PE

Mestre em Engenharia Civil e Ambiental

Representante Legal da TGC Brazil

CNPJ: 45.750.144/0001-01